



## REGRAS DE APLICAÇÃO DE CAUÇÕES

SEGMENTO	SITUAÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA (calculados de acordo com o Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro)	OBSERVAÇÕES
Não Doméstico	<p>Novos contratos celebrados após 01-04-2012</p> <p>Suspensão dos serviços por falta de pagamento</p>	<p>Clinicas - €200</p> <p>Restaurantes/Cafetarias/Pastelarias &lt;20 Lugares - € 200</p> <p>Restaurantes/Cafetarias/Pastelarias &gt;20 e &lt;40 Lugares - € 300</p> <p>Restaurantes/Cafetarias/Pastelarias &gt;40 e &lt;60 Lugares - € 400</p> <p>Restaurantes/Cafetarias/Pastelarias &gt; 60 Lugares - € 500</p> <p>Hotéis/ Pensões/Residenciais &lt;20 Quartos - € 600</p> <p>Hotéis/ Pensões/Residenciais &gt;20 e &lt;40 Quartos - € 1200</p> <p>Hotéis/ Pensões/Residenciais &gt; 40 Quartos - € 5000</p> <p>Ginásios - € 400</p> <p>Pequeno Comércio de baixo consumo - € 100</p> <p>Lavandarias - € 300</p> <p>Grandes Superfícies - € 2500</p> <p>Oficinas Auto - € 250</p> <p>Estações de Serviço - € 1500</p> <p>Construção Civil - € 200</p> <p>Escolas e Jardins de Infância - € 500</p> <p>Escritórios - € 100</p> <p>Armazéns - € 100</p> <p>Rurais - € 100</p>	<p>A prestação do valor de caução, no ato da celebração de contrato, apenas é aplicável ao segmento Comércio e Indústria.</p> <p>Qualquer caso particular cujo segmento não se encontre abrangido na coluna anterior, o valor a prestar de caução será analisado pontualmente.</p> <p>A opção de modalidade de pagamento por Débito Direto não inibe a exigência da prestação de um valor de caução.</p>
Doméstico	Suspensão dos serviços por falta de pagamento	<p>Apartamentos, Casa de Vila ou de Cidade - € 70</p> <p>Vivendas e moradias - € 100</p>	<p>Caso o cliente opte pela modalidade de pagamento por Débito Direto, a prestação de um valor de caução deixa de ser exigida.</p> <p>O ponto acima não se aplica a clientes cujo Débito Direto já tenha sido recusado pela instituição bancária por 3 ou mais vezes.</p>

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de julho

De acordo com o estabelecido no n.º I do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de junho, que abrange os clientes de uso não profissional, deverá ser prestado um valor de caução caso se verifique a suspensão do fornecimento de água. Em alternativa, a caução é dispensada caso o cliente opte pelo Débito Direto como forma de pagamento. Esta regra não se aplica aos clientes de uso profissional cuja opção pela modalidade de pagamento por Débito Direto não inibe a prestação do valor de caução.

Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro

Os valores de referência apresentados para os diferentes segmentos seguem o disposto no Despacho n.º 4186/2000 de 22 de fevereiro, que define que valor de caução corresponde a 4 vezes o consumo médio mensal registado nos últimos 12 meses. Qualquer situação pontual, cujo perfil de consumos não se adegue à média do segmento em que está inserido, o valor a prestar de caução poderá ser reanalisado seguindo a mesma regra de cálculo atrás referida.

### FORMAS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Numerário ou TPA (Terminal de Pagamento Automático)

Garantia Bancária

### UTILIZAÇÃO DE CAUÇÃO E INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

A caução poderá ser utilizada para o pagamento dos valores em dívida, sendo que o cliente deverá proceder ao reforço do valor da caução no prazo de 20 dias. Caso o valor de caução utilizado não seja repostado, o local de consumo ficará sujeito à interrupção do fornecimento dos serviços.

### RESTITUIÇÃO DO VALOR DE CAUÇÃO

Findo o Contrato, o valor da caução prestado, deduzido de eventuais montantes em dívida, será restituído ao cliente ou entidade por si mandatada, desde que o interessado se identifique e se comprove a existência do depósito.